



CONGRESSO NACIONAL

MPV 1171
00011 ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA / /2023	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.171, de 2023
-----------------	-------------------------------------

AUTOR DEPUTADO ANDRÉ FIGUEIREDO	Nº PRONTUÁRIO
-------------------------------------------	---------------

TIPO				
1 () SUPRESSIVA	2 () SUBSTITUTIVA	3 () MODIFICATIVA	4 (x) ADITIVA	5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
--------	--------	-----------	--------	--------

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória nº 1.171/2023

Art. __ O art. 12 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

""Art. 12.

.....

VII – a partir do exercício de 2024, ano-calendário de 2023, a contribuição patronal paga à Previdência Social pelo empregador doméstico incidente sobre o valor da remuneração do empregado.

....." (NR)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda restabelece a dedução do Imposto de Renda referente a contribuição patronal paga à Previdência Social pelo empregador doméstico incidente sobre o valor da remuneração do empregado, que produziu efeitos até o exercício de 2019, ano-calendário de 2018.

A dedução não poderá exceder ao valor da contribuição patronal calculada sobre 1 salário mínimo mensal, sobre o 13º salário e sobre a remuneração adicional de férias, referidos também a 1 salário mínimo (inciso III do § 3º do art. 12 da Lei nº 9.250/1995).

Esta emenda representa uma medida de incentivo à contratação de empregados

CD/23953.75347-00

* C D 2 3 9 5 3 4 7 0 0 *
texEdit



domésticos, sobretudo após a pandemia da Covid-19, que trouxe uma perda de quase 1,6 milhões de empregos domésticos¹.

Ela também incentiva a formalização do vínculo empregatício dos empregados domésticos. Para se ter uma ideia, em janeiro de 2023, o País contava ao todo com quase 5,9 milhões de trabalhadores domésticos. Do total, apenas 25,2% tinham carteira assinada. Os outros 74,8% (ou 4,4 milhões de trabalhadores) atuavam na informalidade².

Nesse sentido, em vista da importância do tema para a geração de empregos e para a proteção dos empregados domésticos, pedimos o apoio dos nobres colegas para aprovação desta emenda.

ASSINATURA

Brasília, de maio de 2023.

¹ <https://g1.globo.com/jornal-hoje/noticia/2023/04/01/pec-das-domesticas-10-anos-apos-a-aprovacao-do-projeto-numero-de-informais-cresce-no-brasil.ghml>

² <https://www.cartacapital.com.br/sociedade/10-anos-apos-a-pec-das-domesticas-cresce-a-uberizacao-da-categoria/>

